



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 596 /22, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 368 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2006, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E EFETIVO, BEM COMO AUMENTANDO NÚMERO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Ari do Carmo Santos, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, em **Sessão Ordinária (30ª)** no dia **30/06/2022**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**CAPITULO I - ALTERAÇÃO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS**

**ARTIGO 1º** - O quadro do § 1º do artigo 25 da Lei 368 de 02/12/2016, que fixa os cargos e funções que integram o Setor do Município de Ribeira fica alterado, aumentando o número de vagas, conforme a seguir:

Nome do Posto	Vagas Criadas	TOTAL DE VAGAS
Técnico em enfermagem	10	14
Agente comunitário de saúde	10	20
Motorista	10	18
Enfermeiro	10	16
Psicólogo	02	02
Nutricionista	02	02
Fonoaudiólogo	01	02
Assistente Social	01	01

**ARTIGO 2º** - Fica criado o cargo de provimento em Comissão abaixo relacionado, cujas atribuições estão definidas no Anexos I e II desta Lei, com a alteração do quadro do § 1º do artigo 25 da Lei 368 de 02/12/2016, que determina os cargos e funções que integram o Setor de Saúde do Município de Ribeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Posto	Quant.	Pré requisitos para investidura e descrição	Provimento
Diretor de Saúde	01	Anexo I e II, item 102	Comissão

**ARTIGO 3º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, cujas atribuições estão definidas no Anexos I e II desta Lei, com a alteração do quadro do § 1º do artigo 55 da Lei 368 de 02/12/2016, que determina os cargos e funções que integram a Secretaria da Educação do Município de Ribeira:

Nome do Posto	Quant.	Pré requisitos para investidura e descrição
Professor de Artes	02	Anexo I e II, item 103

**ARTIGO 4º** - As atribuições, requisitos e referências dos cargos criados de Diretor de Saúde e Professor de Artes serão incluídos nos Anexos I, II, VI e VIII da Lei nº 368 de 22/12/2006 e as atribuições, acrescento-os conforme segue:

**Anexo I**

**102 – Diretor de Saúde:** Profissional responsável em buscar, continuamente, o aprimoramento do atendimento prestado, o melhor uso dos recursos disponíveis, a integração dos serviços sob sua gestão com os demais, que estejam sob a gestão municipal ou sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde, através de políticas públicas que colaborem para a promoção, proteção e recuperação de saúde dos usuários, bem como participar dos processos de formação dos profissionais de saúde, zelando pelos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, apoia e oferece suporte aos cargos interligados na hierarquia; conhecimento comprovado de informática (word, Excel). Requisito: Ensino Médio completo. Conhecimentos em informática: word, Excel.

**103 – Professor de Artes:** Planejar e ministrar aulas de artes para grupos de crianças, jovens e adultos. Organizar exposições e atividades gerais de estímulo á arte. Planejar, executar o trabalho de docente, levantar dados e interpretá-los, contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte, estabelecer mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar; trabalhar em equipe; executar atividades correlatas ao cargo. Requisitos: Ensino superior completo em Artes com licenciatura plena e pedagogia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II - Pré - requisitos para cargos empregos ou funções públicas

	Nome do Posto	Natureza da ocupação	Pré requisitos para investidura	Carga horária	Experiência
102	Diretor de Saúde	Comissão	Ensino Médio completo. Conhecimentos em informática: world, Excel.	40 horas semanais	
103	Professor de Artes	Nível Superior	Ensino Superior completo em Artes com licenciatura plena e pedagogia.	30 horas semanais	1 ano

3

Anexo VI - Quadro de Pessoal - parte permanente -  
Empregos criados de Provimento em comissão

Nº de empregos	Denominação	Referência
01	Diretor da Saúde	22

Anexo VIII - Quadro de Pessoal - parte permanente  
Empregos criados de Provimento em comissão

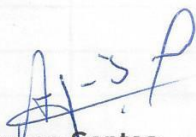
Nº de empregos	Denominação	Referência
01	Professor de Artes	07

**ARTIGO 5º** - O cargo de Diretor de Saúde é de provimento comissionado, enquanto o cargo de professor de artes o provimento dar-se-á mediante concurso público.

**ARTIGO 6º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria para as despesas com pessoal.

**ARTIGO 7º** - Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 01 de julho de 2022.

  
Ari do Carmo Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

Este projeto de Lei foi registrado em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em: Ribeira, 01 de julho de 2022.

Rua Frederico Dias Batista, 172 - CEP 18380.000 - Ribeira SP. Fone: 15.3555.1149 - CNPJ 46.634.325/0001-27  
www.ribeira.sp.gov.br - e-mail: gabinete@ribeira.sp.gov.br, administração@ribeira.sp.gov.br